



REGULAMENTO DO  
BNB PREVIDÊNCIA ICATU FUNDO DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ: 59.983.764/0001-97



Classe Única

VIGÊNCIA: 19/03/2025

## 1. INTERPRETAÇÃO

### 1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

**ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUCER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.**

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

### 1.2. TERMOS DEFINIDOS

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

### 1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

**Este Regulamento** dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

### 1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

## 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

### 2.1. ADMINISTRADOR

**S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.**  
CNPJ: 62.318.407/0001-19

Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010  
Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços às Classes do Fundo:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b) Escrituração do Ativo; e
- c) Custódia.

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Ato Declaratório CVM nº 1539, de 29/11/1990.

Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Bloco E2 Subsolo – Passaré,  
CEP: 60743-902 - Fortaleza (CE)

Inscrição no Global Intermediary Identification Number ("GIIN"), sob os caracteres: T5H60J.00000.SP.076

**2.2. GESTOR**

Além dos serviços de Gestão, o Gestor também prestará os seguintes serviços às Classes do Fundo:

- a) Controladoria do Passivo;
- b) Escrituração do Passivo.

Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos da Classe, as informações do respectivo Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

**2.3. ESTRUTURADOR**

A **ICATU SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.283.770/0001-39, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Oscar Niemeyer, 2000 Blc 1, Sala 1801 – Santo Cristo, doravante designada **ESTRUTURADORA**.

**2.4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E AFERIÇÃO DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

**3. ESTRUTURA DO FUNDO**

**3.1. Prazo de Duração do Fundo:** Indeterminado

**3.2. Estruturação do Fundo:** Classe Única

**3.3. Exercício Social do Fundo:** Término no último dia do mês de março de cada ano civil.

**4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

## 5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de suas respectivas categorias e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

<b>a) RISCO NORMATIVO</b>	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes e/ou as Subclasses e os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira da Classe, tais como, exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de cotistas, dentre outras.
<b>b) RISCO JURÍDICO</b>	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente, com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio líquido entre as classes dos fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
<b>c) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL</b>	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
<b>d) CIBERSEGURANÇA</b>	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

**e) SAÚDE PÚBLICA**

Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

**f) RISCO SOCIOAMBIENTAL**

Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o emissor ou, ainda, a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

**6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES**

**6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- x) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

## 7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

### 7.1. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.

O Gestor, o custodiante ou o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação.

### 7.2. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

### 7.3. CONSULTA FORMAL

A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

	<p>O quórum de deliberação para o processo de consulta formal deve ser o de maioria absoluta de cotas emitidas, independentemente da matéria.</p> <p>Conforme autorizado pelo artigo 11, parágrafo 2º do anexo normativo VII da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, caso no processo de consulta formal haja a ausência de resposta do cotista, tal abstenção será considerada como anuência por parte do cotista, desde que tal interpretação conste adicionalmente nos documentos da consulta.</p>
<b>7.4. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	<p>Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.</p> <p>As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.</p>
<b>7.5. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	<p>As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.</p>

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

<b>8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES</b>	<p>Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.</p> <p>Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.</p>
<b>8.2. COMUNICAÇÃO</b>	<p>Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelo Administrador.</p> <p>Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.</p>
<b>8.3. PROTEÇÕES CONTRATUAIS</b>	<p>O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos.</p> <p>O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo.</p> <p>O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.</p>

## 9. CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

<b>9.1. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA - ADMINISTRADOR</b>	<p>SAC: <b>4004-4412</b> para capital e regiões metropolitanas e <b>0800 722 4412</b> para demais regiões E-mail: <a href="mailto:sc_faleconosco@s3caceis.com.br">sc_faleconosco@s3caceis.com.br</a> Ouvidoria: <b>0800 723 5076</b> / <a href="mailto:sc_ouvidoria@s3caceis.com.br">sc_ouvidoria@s3caceis.com.br</a> Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no <a href="mailto:sc_ouvidoria@s3caceis.com.br">sc_ouvidoria@s3caceis.com.br</a> Website: <a href="https://www.s3dtvm.com.br">https://www.s3dtvm.com.br</a></p>
---	--

**9.2. SERVIÇO DE  
ATENDIMENTO AO COTISTA -  
DISTRIBUIDOR**

SAC – Através de correspondência física para: Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Bloco E2 Subsolo – Passaré, Fortaleza-CE, CEP: 60743-902, ou através de telefone: **(85) 3299-3544**, ou e-mail: [fundos@bnb.gov.br](mailto:fundos@bnb.gov.br).  
Ouvidoria – telefone: **0800-033-3033**, ou e-mail: [ouvidoria@bnb.gov.br](mailto:ouvidoria@bnb.gov.br).

## 10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

BNB PREVIDÊNCIA ICATU CLASSE DE  
INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 59.983.764/0001-97



ANEXO DO  
BNB PREVIDÊNCIA ICATU FUNDO DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ: 59.983.764/0001-97

VIGÊNCIA: 19/03/2025

## 1. INTERPRETAÇÃO

### 1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

**ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SE HOVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.**

### 1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

### 1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

**O Regulamento** dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

Este Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

### 2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe destina-se exclusivamente a receber recursos do Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL e de Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL (conjuntamente os "Planos") instituídos pela Icatu Seguros S.A., doravante designada Cotista ou Instituidora, investidora profissional conforme definido na regulamentação em vigor, disciplinados pela regulamentação aplicável aos investimentos das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de

previdência complementar, inclusive aqueles fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras e pelo Banco Central do Brasil.

As aplicações realizadas nos Fundos de Investimento Especialmente Constituídos de Títulos Públicos (FIE) serão, segundo estes, provenientes de proponentes classificados como não qualificados, nos termos da regulação do Conselho Nacional de Seguros Privados (“CNSP”), não cabendo ao ADMINISTRADOR a responsabilidade sobre verificação da classificação do proponente, ficando esta a cargo do investidor.

A Classe será regida pelas normas da CVM, aplicáveis a fundos de investimentos e pela regulamentação baixada pelo CNSP, Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) e demais normas vigentes para aplicação dos recursos e provisões técnicas das seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar.

**Classe Previdenciária:** Sim.

**Legislação Específica:** Resolução CMN nº 4.993/2022, Circular SUSEP nº 698/2024 e Circular SUSEP nº 699/2024.

O ADMINISTRADOR, em atendimento às normas da SUSEP, obriga-se a diariamente disponibilizar informações sobre a taxa de administração praticada, a rentabilidade mensal e anual, o valor da cota e o valor do patrimônio líquido da Classe, bem como demais informações necessárias ao atendimento da regulação aplicável editada pela SUSEP.

**2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

**Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.**

**2.3. REGIME CONDOMINIAL**

Aberto.

**2.4. PRAZO DE DURAÇÃO**

Indeterminado

**2.5. SUBCLASSES**

A Classe poderá contar com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas máximas de custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

### 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

**3.1. OBJETIVO E ESTRATÉGIA**

Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa relacionados à variação da taxa do Certificado de Depósitos Interfinanceiros – CDI, não havendo, entretanto, compromisso em atingi-la.

Para alcançar seu objetivo, o Fundo investirá em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de Classes de Fundos de Investimento de Renda Fixa, conforme definição da Resolução CVM 175/2022, sendo vedada exposição à renda variável e alavancagem.

Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR.

### 3.2. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

A aplicação do COTISTA na Classe não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte, desta forma o GESTOR não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos da CLASSE, porém buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários.

### 3.3. INTERPRETAÇÃO

Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Modalidade” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.

### 3.4. CONSOLIDAÇÃO

Os investimentos em cotas de outras classes de investimento não são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos.

Os limites indicados nos quadros abaixo serão considerados em conjunto e cumulativamente, e somente para os ativos detidos diretamente pela Classe. Cada Classe Investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

### 3.5. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Percentual do Patrimônio Líquido		
	Mínimo	Máximo
Cotas de classes de fundos de investimento especialmente constituídos, indicadas no Quadro 1.	0%	100%
Ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa indicados no Quadro 2.	80%	100%
Ativos financeiros e/ou modalidades operacionais do segmento imóveis indicados no Quadro 3, apenas de forma indireta.	0%	10%
Ativos financeiros e/ou modalidades operacionais sujeitos à variação cambial, incluindo investimento no exterior, indicados no Quadro 4.	0%	20%
Outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais permitidos pela regulamentação aplicável indicados no Quadro 5	Vedado	

### 3.1. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO (PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)

QUADRO 1 – Fundo de investimento especialmente constituído	Permitido / Vedado	Conjunto Máximo
a) Cotas de classes de fundos de investimento especialmente constituídos cujas políticas de investimentos reflitam os ativos e respectivos limites aplicáveis a sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores, que tenham política de investimentos compatível com a da Classe.	Permitido	100%
QUADRO 2 – Renda Fixa		
a) Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna;	Permitido	100%
b) Créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional;	Permitido	
c) Cotas de classes de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado	Permitido	

	secundário por intermédio de bolsa de valores cujas carteiras de ativos financeiros visem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa composto exclusivamente pelos títulos mencionados acima, ressalvadas as disponibilidades de caixa permitidas pela regulamentação em vigor (“Fundo de Índice de Títulos Públicos”);		
d)	Cotas de classes de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto e com a finalidade específica de receber recursos de reservas técnicas e provisões cujas carteiras estejam representadas exclusivamente pelos títulos mencionados acima, posições em mercados de derivativos e disponibilidades de caixa, que poderão ser investidas em operações compromissadas, dos quais as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as entidades abertas de previdência complementar ou os resseguradores locais sejam os únicos cotistas e as cotas de classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento com tais características, conforme regulamentação em vigor (“FIE de Títulos Públicos”);	Permitido	
e)	Valores mobiliários ou ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM ou tenha sido objeto de dispensa;	Permitido	
f)	Debêntures de infraestrutura emitidas na forma disposta no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, por sociedade por ações, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM ou tenha sido objeto de dispensa, e que possuam garantia de títulos públicos federais que representem pelo menos 30% do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão;	Permitido	75%
g)	Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	Permitido	
h)	Cotas de classes de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira tenha como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica, ou de índice de preços ou ambos, ou cotas de classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento com tais características (“Fundos Renda Fixa”);	Permitido	50%
i)	Cotas de classes de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM,	Permitido	

	cuja carteira sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa (“Fundo de Índice de Renda Fixa”);			
j)	Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa, emitidos por sociedade de propósito específico (“SPE”), constituída sob a forma de sociedade por ações, excetuadas as debêntures de infraestrutura;	Permitido	25%	25%
k)	Certificados de recebíveis imobiliários de emissão de companhias securitizadoras;	Permitido	15%	
l)	Obrigações de organizações financeiras internacionais das quais o Estado brasileiro faça parte, admitidas à negociação no Brasil;	Permitido	25%	
m)	Cotas de subclasse sênior de classes de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) e FICFIDC desde que (i) o regulamento deste contenha previsão excluindo a possibilidade de investimento em cotas de classes subordinadas, (ii) suas políticas de investimento vedem o investimento em direitos creditórios não-padronizados, e cotas de FIDC no âmbito do Programa de Incentivo à implementação de Projetos de Interesse Social;	Permitido	15%	
n)	Outros títulos ou valores mobiliários de renda fixa, desde que com cobertura integral de seguro de crédito, observada a regulamentação específica do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.	Permitido	25%	
o)	Cotas de classes de fundos de investimento na forma prevista no art. 3º da Lei nº 12.431, de 2011, debêntures emitidas por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações, aberta ou fechada, certificados de recebíveis imobiliários e cotas seniores de emissão de FIDC padronizados, ou não padronizados, constituídos sob a forma de condomínio fechado, cuja política de investimento preveja a aplicação em direitos creditórios de emissão ou cessão por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, para captar recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura (na forma disposta no § 1º-A do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011).	Permitido	30%	
<b>3.1.1. Não serão elegíveis para este Quadro 2 os ativos financeiros cuja remuneração esteja associada à variação cambial.</b>				
<b>QUADRO 3 – Imóveis</b>				

a)	Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário (“FII”) e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FII (“FICFII”).		Vedado
<b>QUADRO 4 – Variação Cambial, incluindo Investimento no Exterior</b>			
a)	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira;	Permitido	
b)	Cotas de classes de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, tipificados como “Renda Fixa – Dívida Externa” ou cotas de classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento com tais características;	Vedado	
c)	Cotas de classes de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, tipificados como “Renda Fixa” que incluam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” ou cotas de classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento com tais características;	Permitido	20%
d)	Cotas de classes de fundos de índice admitidos à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores no Brasil, que invistam em ativos financeiros que busquem refletir as variações de índices de referência em renda fixa (“Fundo de Índice em Investimento no Exterior”);	Permitido	
e)	Certificados de Operações Estruturadas (“COE”) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial;	Vedado	
f)	Títulos e valores mobiliários representativos de dívida corporativa de empresas brasileiras de capital aberto, emitidos e negociáveis no exterior;	Vedado	
g)	Depósitos a prazo fixo por até seis meses, renováveis, e emitidos ou incondicionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior em moeda estrangeira;	Vedado	Vedado

h)	Certificados de depósitos emitidos ou incondicionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior em moeda estrangeira;	Vedado
i)	Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais com classificação de risco de crédito igual ou superior a AA-, ou equivalente, emitidos ou incondicionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior em moeda estrangeira.	Vedado

**3.1.2.** Os títulos e valores mobiliários previstos neste Quadro 4 deverão ser considerados de baixo risco de crédito pelo Gestor, com exceção dos títulos públicos federais de emissão de responsabilidade da União emitidos no exterior.

<b>QUADRO 5 Outros</b>		
a)	COE com Valor Nominal Protegido;	Vedado
b)	Cotas de classes de fundos de investimento em participações (“FIP”) qualificados como entidade de investimento, e que, cumulativamente, (i) disponham em seu regulamento a determinação de que o seu gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham, no mínimo, 3% do capital subscrito do FIP, e (ii) não contenham cláusulas em seus regulamentos que estabeleçam preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas;	Vedado
c)	COE com Valor Nominal em Risco;	Vedado

<b>3.2. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)</b>	
	<b>Individual Máximo</b>
<b>a) UNIÃO FEDERAL</b>	100%
<b>b) FUNDO DE INVESTIMENTO ESPECIALMENTE CONSTITUÍDO</b>	100%
<b>c) FUNDO DE INVESTIMENTO E FUNDO DE ÍNDICE, EXCETO FIDC, FII, FICFII E FIP</b>	49%
<b>d) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</b>	25%
<b>e) COMPANHIA ABERTA</b>	15%

f) SPE, EM SE TRATANDO DE DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431/2011	15%
g) ORGANIZAÇÕES FINANCEIRAS INTERNACIONAIS	10%
h) COMPANHIA SECURITIZADORA	5%
i) FIDC	5%
j) FII E FICFII	0%
k) SPE	10%
l) FIP	0%
m) OUTROS EMISSORES QUE NÃO ACIMA INDICADOS	0%
n) PESSOA FÍSICA	0%

### 3.3. OUTROS LIMITES (PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)

a) CRÉDITO PRIVADO	Até 80%
b) INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Limite: 20%

**3.3.1.** O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro “Limites de Concentração por Ativo” com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

### 3.4. POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (% DO PL)

	SIM / NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos somente para proteção?	SIM	0%	100%
Posicionamento	NÃO	Vedado	Vedado
Alavancagem	NÃO	Vedado	Vedado
As Classes de fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos.	SIM	0%	100%
Margem bruta requerida máxima	SIM	0%	Somente até 15%
Limite máximo para pagamento de prêmio de opções	SIM	0%	Somente até 5%
Venda a descoberto	NÃO	Vedado	Vedado

**3.4.1.** Considera-se Margem Bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.

**3.4.2.** Considerando as restrições aplicáveis a esta Classe para a atuação em mercados derivativos, os limites aplicáveis à margem bruta máxima equivalem aos limites para margem requerida máxima.

**3.4.3.** A atuação da Classe e dos classes de fundos de investimentos investidas em mercados derivativos deverá cumprir os seguintes critérios: (i) deve ser observada a avaliação prévia dos riscos envolvidos; (ii) está condicionada à existência de sistema de controles adequados às suas operações (iii) não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do seu respectivo patrimônio líquido; (iv) não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o Cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir prejuízo da Classe.

**3.4.4.** A Classe poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, exceto quando tais ativos forem cotas de fundos de investimento especialmente constituídos, nos termos da regulamentação em vigor do Conselho Monetário Nacional.

### 3.5. VEDAÇÕES

**3.5.1.** Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

**3.5.2.** Aplicar em títulos ou valores mobiliários de coobrigação de pessoas físicas.

**3.5.3.** Aplicar em ativos financeiros não previstos nesta Política de Investimentos.

**3.5.4.** Aplicar em carteiras administradas ou cotas de classes de fundos de investimento que sejam administradas por pessoas físicas.

**3.5.5.** Aplicar em cotas de classes de fundos de investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos.

### 3.6. OPERAÇÕES COM O GESTOR E GRUPO ECONÔMICO

Operação	Permitido / Vedado	Limite Aplicável (percentual do patrimônio líquido da Classe)
a) Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico.	Vedado	0%
b) Cotas de classes de fundos de investimento geridas pelo Gestor ou empresas de seu grupo econômico.	Permitido	100%
c) Operações tendo como contraparte o Administrador, Gestor e empresas de seu grupo econômico	Vedado	0%
d) Operações tendo como contraparte classes de fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas geridas pelo Gestor ou por empresas de seu grupo econômico.	Permitido	100%

**3.6.1.** Excetuam-se da vedação mencionada na alínea “c”, as operações compromissadas, observados os limites por ativo e por emissor indicados neste Anexo.

### 3.7. CONDIÇÕES GERAIS DAS OPERAÇÕES

a) A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão realizar operações de compra de títulos de renda fixa com compromisso de revenda, conjugado com o compromisso de recompra assumido pelo vendedor, para data futura preestabelecida (“Operação Compromissadas”) de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os títulos de renda fixa que possam integrar a sua carteira, limitadas a 25% do seu patrimônio líquido.

b) A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão utilizar os ativos financeiros de suas carteiras para a prestação de garantias de operações próprias, bem como empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora e doadora, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**3.7.1.** Mediante deliberação em assembleia especial de cotistas, a Classe e as classes de fundos de investimento investidas, conforme o caso, poderão utilizar ativos financeiros da sua carteira para a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

**3.7.2.** A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão utilizar ativos financeiros de suas carteiras para a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo respectivo gestor, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativos.

**3.7.3.** A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Gestor ou empresas de seu grupo econômico, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

**3.7.4.** O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes de fundos de investimento investidas.

**3.7.5.** A Classe poderá, a critério do Gestor, investir em classes de fundos de investimento de diversos gestores, inclusive em classes de fundos de investimento geridas pelo Gestor ou empresas de seu grupo econômico

### 3.8. INTERPRETAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

#### 3.8.1. INTERPRETAÇÃO

Os limites previstos neste Capítulo 3º, inclusive nos quadros “Composição de Carteira”, “Limite de Concentração por Emissor”, “Limite de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente e cumulativamente.

#### 3.8.2. CONSOLIDAÇÃO

Os limites previstos neste Anexo não se aplicam às classes de fundos de investimento investidas que sejam consideradas Ativos Finais nos termos da regulamentação vigente. Considera-se “Ativos Finais” todas as classes de fundos de investimento e o FIE Título Público, excluindo deste conceito os FIFEs e demais FIEs.

Os investimentos em outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se tais classes forem geridas por terceiros não ligados ao Gestor, se ETF, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

### 4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

#### RISCO DE MERCADO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio.

Os investimentos da CLASSE estarão expostos a oscilações positivas e ou negativas da nossa economia, em decorrência

de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.

**RISCO DE CRÉDITO**

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

**RISCO DE LIQUIDEZ**

Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da Classe visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.

**RISCO DE PRECIFICAÇÃO**

A precificação dos ativos financeiros integrantes da Classe e/ou das classes investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da classe e/ou das classes investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da classe.

**RISCO DE CONCENTRAÇÃO**

A concentração de investimentos da Classe e/ou das classes investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

**RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM CRÉDITO PRIVADO**

A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe a sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe.

**RISCO CAMBIAL**

O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

**RISCO DE MERCADO EXTERNO**

A performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista. As condições políticas, econômicas ou sociais nos países onde a Classe invista

	<p>podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Atrasos na transferência de importâncias entre países onde a Classe invista e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.</p>
<b>RISCO DE CAPITAL</b>	<p>Caso a Política da Classe permita, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, elas poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive com a ocorrência de patrimônio líquido negativo.</p>
<b>RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>	<p>Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.</p>

## 5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

<b>5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<p>Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Administração, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.</p>
<b>5.2. TAXA DE GESTÃO</b>	<p>Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Gestão, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.</p>
<b>5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA</b>	<p>A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Custódia devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.</p>
<b>5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO</b>	<p>A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Distribuição devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.</p>
<b>5.5. TAXA DE PERFORMANCE</b>	<p>Os critérios e método para a cobrança de Taxa de Performance, bem como seu valor, devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.</p>

## 6. DAS COTAS DA CLASSE

<b>6.1.</b>	<p>Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.</p>
<b>6.2. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS</b>	<p>Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.</p>
<b>6.3. FERIADOS</b>	<p>No caso de feriado de âmbito estadual ou municipal na praça da sede do Distribuidor e/ou do Administrador, as condições de cotização permanecem inalteradas.</p> <p>Não poderá haver comandos de aplicação e resgate nas agências do Distribuidor localizadas nas praças onde for feriado estadual ou</p>

municipal, circunstância em que também não haverá pagamento de resgates.

Todo e qualquer feriado em âmbito nacional, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em âmbito nacional, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil para fins de cotização, de solicitação de aplicação e resgate de cotas e de pagamento de resgates.

#### 6.4. RECUSA DE APLICAÇÕES

A admissão de investidores e/ou a transferência de titularidade de Cotas fica sujeita à validação, pelo Administrador e/ou Distribuidor, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, bem como na regulamentação em vigor, podendo, a exclusivo critério destes prestadores de serviço, ser recusada a transferência de titularidade de cotas e/ou o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

### 7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

#### 7.1. UTILIZAÇÃO

Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez, de forma isolada ou cumulativa, nos termos e limites definidos na regulamentação em vigor, neste Anexo e em sua política interna.

#### 7.2. FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATES

De acordo com o escopo de atuação de cada Prestador de Serviço Essencial, o Gestor ou Administrador, unilateralmente, poderão fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

### 8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

#### 8.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

- i) as demonstrações contábeis da Classe;
- ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial e a consequente cisão da Classe;
- iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no regulamento;
- iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe de cotas;
- v) alteração do presente Anexo;
- vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- vii) pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

#### 8.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

## 9. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

### 9.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

### 9.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

### 9.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

### 9.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA

Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

### 9.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA

A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

## 10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

### 10.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; e
- (ii) Caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo, Classe(s) ou Subclasse(s) não possa fazer frente aos Encargos do Fundo, Classe(s) ou Subclasse(s) nas respectivas datas de vencimento.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 11.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

**11.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL**

As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

**11.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

**11.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.

**11.5. POLÍTICA DE USO DE VOTO DO GESTOR**

O gestor desta classe poderá adotar política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da Política de Voto do GESTOR, caso haja, encontra-se disponível no website do GESTOR.

## APÊNDICE

### BNB PREVIDÊNCIA ICATU CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 59.983.764/0001-97



### BNB PREVIDÊNCIA ICATU FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ: 59.983.764/0001-97

VIGÊNCIA: 19/03/2025

## 1. INTERPRETAÇÃO

### 1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

**ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.**

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

### 1.2. TERMOS DEFINIDOS

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

### 1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

**Este Apêndice**, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

### 2.1. PÚBLICO-ALVO

A Subclasse destina-se exclusivamente a receber recursos do Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL e de Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL (conjuntamente os "Planos") instituídos pela Icatu Seguros S.A., doravante designada Cotista ou Instituidora, investidora profissional conforme definido na regulamentação em vigor, disciplinados pela regulamentação aplicável aos investimentos das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, inclusive aqueles fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras e pelo Banco Central do Brasil.

As aplicações realizadas nos FIEs serão, segundo estes, provenientes de proponentes classificados como não qualificados, nos termos da regulação do CNSP, não cabendo ao ADMINISTRADOR a responsabilidade sobre verificação da classificação do proponente, ficando esta a cargo do investidor.

**Subclasse Previdenciária:** Sim.

**Legislação Específica:** Resolução CMN nº 4.993/22, Circular SUSEP nº 698/24 e Circular SUSEP nº 699/24.

O ADMINISTRADOR, em atendimento às normas da SUSEP, obriga-se a diariamente disponibilizar informações sobre a taxa de administração praticada, a rentabilidade mensal e anual, o valor da cota e o valor do patrimônio líquido da Classe, bem como demais informações necessárias ao atendimento da regulação aplicável editada pela SUSEP.

## 2.2. PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

## 3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

### 3.1. TAXA GLOBAL

**Taxa Global:** A Classe pagará a título de Taxa Global, que compreende os serviços de administração, gestão e distribuição o percentual de 0,55% a.a.

**Base de Cálculo:** Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse

**Provisionamento:** diário

**Pagamento:** Mensal

**Data de Pagamento:** 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

O detalhamento das taxas de Administração, Gestão e Máxima de Distribuição pode ser acessado [clikando aqui](#).

### 3.2. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

\*As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias, de forma que a efetiva Taxa de Administração e Gestão da Subclasse pode variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e Taxa Máxima de Gestão, que considera também as taxas cobradas pelas classes investidas as quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicada.

Taxa Máxima de Administração e Gestão: 0,65% a.a.

**Base de Cálculo:** Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse

### 3.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

**Taxa Máxima de Custódia:** 0,01% a.a.

**Base de Cálculo:** Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse

**Provisionamento:** diário

**Pagamento:** Mensal

**Data de Pagamento:** 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

### 3.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO

Não há, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 2/2023/CVM/SIN/SSE.

### 3.5. TAXA DE PERFORMANCE

**Não será cobrada Taxa de Performance.**

**3.6. TAXA DE INGRESSO E  
TAXA DE SAÍDA**

Não será cobrada Taxa de Ingresso e/ou Taxa de Saída.

**4. DAS COTAS DA SUBCLASSE**

<b>4.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO</b>	<b>a) CONVERSÃO/COTIZAÇÃO</b>	D+0 (considerados apenas dias úteis)
	<b>b) TAXA DE INGRESSO</b>	Não há
	<b>c) HORÁRIO MÁXIMO PARA APLICAÇÃO</b>	15h (horário de Brasília)
	<b>d) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO</b>	Moeda corrente nacional
<b>4.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE</b>	<b>a) JANELAS DE RESGATE</b>	Não há
	<b>b) CARÊNCIA</b>	Não há
	<b>c) HORÁRIO MÁXIMO PARA CONVERSÃO DE RESGATE</b>	15h (horário de Brasília)
	<b>d) CONVERSÃO</b>	D+9 da solicitação do resgate (considerados apenas dias úteis)
	<b>e) PAGAMENTO</b>	D+11 da solicitação do resgate (considerados apenas dias úteis)
	<b>f) TAXA DE SAÍDA</b>	Não há
	<b>g) FORMA DE PAGAMENTO</b>	Cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta de investimento ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
<b>4.3. RESGATE COMPULSÓRIO</b>	<b>a) POSSIBILIDADE</b>	Vedado
	<b>b) HIPÓTESES</b>	N/A

4.4. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas na Website do Administrador e do Gestor.

**5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**
**5.1. COMPETÊNCIA**

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

- i) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Subclasse de cotas; e
- ii) alteração do presente Apêndice.

**5.2. QUÓRUNS**

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**
**6.1. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

## **6.2. LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE**

A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.